

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA

Ref.: Análise do Contrato nº 163/SME/2018

Operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de
iluminação dos teatros dos CEUs – Lotes 06, 08, 09 e 10
(Processo SEI nº 6016.2018/0069261-0)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise formal do contrato nº 163/SME/2018, firmado por dispensa de licitação, entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a empresa **Lume Serviços Gerais Ltda.**, em 17.12.2018, no valor total de R\$ 587.400,00, pelo período de 180 dias, tendo por objeto a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs – Lotes 06, 08, 09 e 10.

Na análise colacionada na peça 06 a área técnica concluiu que o Termo de Contrato nº 163/SME/2018 apresentava duas infringências¹.

Ofereceram defesa a empresa Lume (peça 17) e a Secretaria Municipal de Educação (peça 19).

Em atendimento à determinação da peça 20 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida (peças 17 e 19).

¹ 16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3).

16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 16.1 - Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação emergencial. (Item 14.3 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 17 – fl. 01).

Esclarecimento da Origem

A SME não abordou este aspecto em sua defesa.

Análise da Coordenadoria

Os últimos contratos firmados via licitação para a prestação dos serviços de iluminação dos teatros dos CEUs foram oriundos do edital de pregão nº 18/SME/2012 (ver quadro abaixo).

Quadro 1 – Contratos assinados por licitação a partir do pregão nº 18/SME/2012

Lotes	Termo de contrato	Contratada
1	100/SME/2012	LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
2, 3 e 4	101/SME/2012	BAKMAR ELETRONICA LTDA ME
5 e 7	102/SME/2012	LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.
6, 8, 9 e 10	103/SME/2012	FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA.

Fonte: Processo administrativo nº 2012-0.143.805-1

Os lotes 6, 8, 9 e 10 foram prorrogados por excepcionalidade pelo total de 12 meses.

Posteriormente foi objeto de uma contratação emergencial (Contrato nº 54/SME/18) antes da contratação por emergência em análise:

Quadro 2 – Lotes 6, 8, 9 e 10 – Modalidade de contratação dos serviços de 2012 a 2019

Contratada	Modalidade	Instrumento	Prazo	SEI
Flash	Pregão presencial nº 18/SME/2012	Contrato nº 103/SME/12	05 anos 04.06.12 a 03.06.17	6016.2017/0000762-2
Flash	Prorrogação por excepcionalidade	TA 66/17	12 meses 04.06.17 a 03.06.18	6016.2017/0000762-2 Peça 24 – fls. 01-03
Lume (lotes 6,8,9 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 54/SME/18	180 dias 21.06.18 a 17.12.18	6016.2018/0025242-4 Peça 25
Lume (lotes 6,8,9 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 163/SME/18	180 dias 18.12.18 a 15.06.19	6016.2018/0069261-0 Peça 26

Fonte: Elaborado pela auditoria

A SME só deu início ao procedimento administrativo para instauração do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 6016.2017/0039781-1) para a contratação dos mesmos serviços em **28.09.17**, ou seja, três meses após o fim do prazo máximo de prorrogação regular do contrato nº 103/SME/12 permitido pelo art. 57 inc. II da Lei Federal 8.666/93.

O procedimento administrativo perdurou durante todo o prazo de contratação por excepcionalidade (12 meses) bem como foram necessárias mais duas contratações emergenciais até que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 fosse marcada para o dia **09.04.19** (peça 22).

Em **06.08.19** a SME publicou no DOC (peça 23) a informação de que o Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 restou fracassado, quando então já havia escoado o prazo de vigência do contrato nº 163/SME/19 em análise.

Dessa forma, não há justificativa para a abertura tardia do procedimento licitatório, eis que é de conhecimento da Origem que a finalização do procedimento demanda tempo e ainda está sujeita a impugnações as quais não tem controle.

Por todo o exposto, reiteramos a apontamento inicial, no sentido da ausência de justificativa para a contratação emergencial levada a efeito em 18.12.18.

2.2. Conclusão 16.2 - O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02. (Item 14.14 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 17 – fl. 02).

Esclarecimento da Origem

A Origem informou (peça 19 – fls. 03-04) que por equívoco houve um lapso temporal, sendo o extrato publicado extemporaneamente. Disse que problemas e demandas internas podem ter contribuído para o provável lapso de tempo decorrido entre a assinatura do Termo do Contrato nº 163/SME/2018 e a publicação de seu extrato em Diário Oficial, uma vez que o processo administrativo precisa percorrer um trâmite interno para atos da Administração, visando a sua melhor instrução.

Ressaltou que em momento algum houve dolo ou má-fé e argumentou que a jurisprudência dominante a respeito do tema tem se posicionado no sentido de relevar a publicação extemporânea.

Finalizou que em atendimento ao princípio da publicidade, ainda que com o referido lapso, o extrato do aludido instrumento fora publicado no Diário Oficial do Município, sanando o vício formal apontado, e dando, assim, eficácia ao contrato.

Análise da Coordenadoria

A publicação do Contrato nº 163/SME/2018 ocorreu em 11.01.19 (peça 04, fl. 36), tendo o contrato sido assinado em 17.12.2018, extrapolando o prazo estabelecido no artigo 26 da LM 13.278/02, de modo que reiteramos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da manifestação das defesas encartadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela empresa Lume, em relação análise formal do Contrato nº **163/SME/2018** que tem por objeto a “prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs - **Lotes 06, 08, 09 e 10**”, concluímos que:

3.1. Reiteramos os apontamentos 16.1 e 16.2 do relatório de peça 6, no sentido de que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial, e que o instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo legal estabelecido. (itens 2.1 e 2.2)

Informamos por oportuno que a SME firmou, em 23.06.21, o contrato nº 146/SME/21 (SEI 6016.2021/0059414-2 – peça 29) com a Bakmar Eletrônica Ltda. EPP (lotes 2, 3, 4, 10 e 11) e em 24.06.21, o contrato nº 145/SME/21 (SEI 6016.2021/0059643-9 – peça 27), com a Lume Serviços e Engenharia Ltda. (lotes 1, 5, 6, 7, 8 e 9) para a prestação dos serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de iluminação e som dos CEUs.

E em 19.08.21 a SME firmou com a Lume, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da LF 8.666/93², o contrato nº 227/SME/21 (SEI 6016.2021/0076713-6 – peça 28) assumindo os lotes 2, 3, 4, 10 e 11 para

² É dispensável a licitação

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

os mesmos serviços, eis que o contrato nº 146/SME/21 firmado com a Bakmar Eletrônica Ltda. EPP foi rescindido unilateralmente pela SME.

Em 14.02.2022

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

RPP: LYYT